



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9369 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica, necessária à construção da Subestação Vilhena 230/69/13.8 KV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, do Decreto nº 3365, de 21 de junho de 1941; e,

Considerando que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, necessita construir a Subestação de 230 KV na cidade de Vilhena, neste Estado, e em sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública da área a ser atingida,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, item “h”, do Decreto nº 3365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, a área necessária à construção da Construção da Subestação 230/69/13.8 kV, na cidade de Vilhena, neste Estado, com as seguintes características:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: GILBERTO DONIN / CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE – ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO VILHENA

SITUAÇÃO: ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
SETOR 12 – LINHA 135
GLEBA: CORUMBIARA
LOTE : 66D



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 32.917 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

Revista de Atividades, para a qual foram designados os seguintes membros: o Sr. [nome], o Sr. [nome] e o Sr. [nome].

O Governador do Estado de Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolveu que o [nome] seja nomeado para o cargo de [cargo] no [departamento].

Examinando que a Comissão Examinadora, em seu parecer, recomendou a nomeação do Sr. [nome] para o cargo de [cargo] no [departamento], e considerando que o Sr. [nome] preenche os requisitos necessários para o exercício do cargo, resolveu nomeá-lo para o cargo de [cargo] no [departamento].

DECRETO

Art. 1º - Fica designado o Sr. [nome] para o cargo de [cargo] no [departamento].

REPUBLICA RIO GRANDE DO SUL

GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
[nome]

SECRETÁRIO DE ESTADO
[nome]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ÁREA TOTAL: 11,3925 HA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA NR. 5072, FLS.001,
LV. 2 RG

LOCALIZAÇÃO E ACESSOS: O terreno é localizado na margem direita da BR 364 (Km 28,5) sentido Porto Velho, município de Vilhena, Estado de Rondônia

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA UTILIZAÇÃO E PROPRIEDADE DA ELETRONORTE :

Partindo do marco MB140, coincidente com o ponto P1, implantado pela Eletronorte, cravado na margem esquerda da BR 364 no sentido Porto Velho / Vilhena, localizado no limite da faixa de domínio da BR 364 com estrada projetada na linha 135, segue 339,77m, com azimute $90^{\circ}01'46''$ até o marco coincidente com o ponto P5, implantado pela Eletronorte, cravado na linha limite da faixa de domínio da estrada projetada na linha 135, confrontando a esquerda (norte) com lote 55 da linha 135 setor 12, separado pela estrada projetada na linha 135; daí segue 300,00m, com azimute de $152^{\circ}01'27''$ até o ponto P4, implantado pela Eletronorte, cravado no limite com área remanescente do lote 66A, confrontando a esquerda com área remanescente do lote 66A; daí segue 300,00m, com azimute de $242^{\circ}01'27''$, até o ponto P3, implantado pela Eletronorte, cravado na margem esquerda da BR 364 no sentido Porto Velho / Vilhena, localizado no limite da faixa de domínio da BR 364, confrontando a esquerda com área remanescente do lote 66A, daí segue 459,50m, com azimute de $332^{\circ}01'27''$ até o marco MB-140, coincidente com o ponto P1 (ponto de partida desta descrição), cravado na margem direita da BR 364 no sentido Porto Velho / Vilhena, localizado no limite da faixa de domínio da BR 364 com estrada projetada na linha 135, confrontando a esquerda com a faixa de domínio da BR 364; perfazendo um perímetro de 1.399,27m e 11,3925 ha.

Art. 2º. A indenização do proprietário e/ou ocupante do imóvel compreendido na área a ser desapropriada, bem como despesas judiciais serão pagas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE.

Art. 3º. Fica a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE autorizada a alegar urgência para obter imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de fevereiro de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



ASSIS CANUTO
Secretário-Chefe da Casa Civil